

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2010, da Senadora Maria do Carmo Alves, *que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para excepcionar os concedentes de estágios não-obrigatórios para estudantes de medicina do cumprimento de exigências com repercussões pecuniárias.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 17, de 2010, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, adiciona o art. 18-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), que trata, prioritariamente, do estágio de estudantes matriculados na educação superior. O objetivo da proposição é isentar de algumas obrigações os concedentes de estágios para estudantes de medicina.

O acréscimo legal proposto estabelece que pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de profissionais liberais, poderão oferecer estágios não obrigatórios sem que lhes sejam exigidas as contrapartidas legais do seguro contra acidentes pessoais, do auxílio-transporte e da contraprestação pecuniária, estabelecidos no inciso IV do art. 9º e no *caput* do art. 12 da Lei do Estágio.

O art. 2º do PLS dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data da sua publicação.

Antes de chegar a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, a proposição foi apreciada pela Comissão de

Educação, Cultura e Esporte (CE), que acatou o voto do relator, Senador Valdir Raupp, pela rejeição do projeto.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A competência da CAS para apreciar e decidir terminativamente sobre o PLS nº 17, de 2010, está fundamentada no inciso I do art. 91 e no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A autora do projeto sob análise argumenta que a entrada em vigor da Lei do Estágio prejudicou a oferta de oportunidades de estágio aos estudantes de medicina, em função da imposição de ônus pecuniários às instituições e aos profissionais liberais que ofereciam treinamento a esses estudantes. Dessa forma, estágios não remunerados e sem garantias aos estagiários, muito comuns no meio médico, foram descontinuados.

Ocorre que o objetivo precípua da Lei nº 11.788, de 2008, foi exatamente pôr termo a situações de exploração dos estudantes por meio de estágios inapropriados, não apenas na medicina, mas em todos os ramos profissionais. Estágios em que o estudante não recebe a esperada contrapartida de quem oferece o programa foram banidos pela lei e não merecem retornar ao cotidiano do ensino brasileiro.

Em seu relatório, o Senador Valdir Raupp foi contundente ao realçar o caráter discriminatório da proposição, que exclui o estudante de medicina dos benefícios legais garantidos aos demais estagiários. Com efeito, seria paradoxal uma instituição hospitalar oferecer seguro contra acidentes pessoais a seus estagiários das áreas de administração hospitalar, psicologia e fonoaudiologia, e negar tal benefício aos estudantes de medicina, que atendem pacientes com doenças contagiosas e manipulam objetos perfurocortantes sujos de sangue e secreções contaminadas.

É certo que algumas vagas de estágio estudantil foram eliminadas com a aprovação da Lei do Estágio. Trata-se de consequência previsível, visto que muitos estágios eram totalmente inadequados, não cumpriam qualquer função didática e serviam apenas como forma de recrutamento de mão de obra barata, sem proteção trabalhista. Dessa forma, em nosso ponto de vista, a

extinção dessas vagas de estágio acabou se tornando benéfica. As empresas que ofereciam estágios mais sérios, por outro lado, tiveram a oportunidade de conformar seus programas à nova lei e conferir mais segurança aos estagiários.

No que se refere à constitucionalidade da proposição sob análise, julgamos que a Carta Magna permite, excepcionalmente, a imposição de regras diferenciadas para determinado grupo de pessoas, desde que haja razoabilidade e proporcionalidade nessa imposição. No entanto, a supressão das garantias legais apenas para os estagiários de medicina – que delas necessitam tanto ou mais que os outros estudantes – não nos parece uma discriminação razoável, passível de ser albergada pela Constituição Cidadã.

Por fim, não há óbices à aprovação do projeto no tocante à juridicidade e à técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2010.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 28/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) Relator
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPPLY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		X			6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- SÉRGIO SOUZA		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X			5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)		X			1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: - NÃO: 12 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 28 / 08 /2013.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 17 DE 20 10

20

(Assinatura)

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 189/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2010, *que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para excepcionar os concedentes de estágios não-obrigatórios para estudantes de medicina do cumprimento de exigências com repercussões pecuniárias*, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 17 DE 20 10
FLS. 21